



**CONTRATO 001/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT E A  
EMPRESA CONEXÃO CONSULTORES DE  
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.**

De um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.05.302.784/0001-26, com sede na Rua João Pessoa, 1.098, Centro, CEP: 78.760-000, na cidade de Guiratinga, neste ato representado, seu Diretor Executivo, **Sr. Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 1978669-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 024.947.201-50, residente nesta cidade de Guiratinga – MT, doravante denominado **INVESTIDOR**.

; e de outro lado, a empresa **CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Luis Alonso Peres, nº 339, Jardim Indaiá, Bertioga/SP, CEP 11.250-000, CNPJ/MF nº. 05.495.939/0001-98, devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório CVM 9831, seu representante através de procuração, a senhora **Guilhermina Vieira Dantas da Silva**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº. 4.777.253, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.298.658-49, credenciada na CVM como consultora de valores mobiliários como pessoa natural com o ato declaratório 9831, residente na rua Profª. Sueli Avelino dos Santos, 187, Jardim Indaiá, na cidade de Bertioga, SP, CEP 11.250-000, doravante denominada **CONSULTORA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e resolução CMN 3922/10, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto de consultoria de títulos e valores mobiliários que lastreiam os recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente, por parte do **CONSULTOR** com as movimentações financeiras executadas exclusivamente pelo **INVESTIDOR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A política das aplicações dos recursos em conformidade com a legislação vigente e os segmentos beneficiados por investimentos do **INVESTIDOR** será proposta pelo **CONSULTOR** e estará sujeita a aprovação do **INVESTIDOR**.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DE CONSULTORIA E DE RESPONSABILIDADES

Entende-se como serviço de consultoria de títulos e valores mobiliários nos termos deste contrato, o serviço de **AUXÍLIO** prestado quanto ações a serem tomadas pelo RPPS. Defini-se como **AUXÍLIO** objeto deste contrato, a recomendação, por parte do **CONSULTOR** quanto aos investimentos, desinvestimentos, relatórios de rentabilidade, comparação entre investimentos e meta atuarial e informação sobre risco de mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As opiniões, sugestões, dados utilizados e recomendações em forma de **AUXÍLIO** feitas pelo **CONSULTOR** ao **INVESTIDOR** são meramente sugestivos, não devendo ser caracterizados como indicativo na tomada de decisões, participações em tomadas de decisões ou qualquer outra modalidade que possa sugerir na interferência na decisão soberana do RPPS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONSULTOR** se isenta totalmente da responsabilidade sobre os resultados positivos ou negativos referentes as decisões tomadas pelo RPPS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Compete ao **CONSULTOR**, no exercício de sua atividade, assessorar o **INVESTIDOR** para a realização dos investimentos que abrangerá a carteira dos recursos em moeda corrente e de imóveis segundo os princípios da boa técnica de investimentos, cabendo-lhes esforços no sentido de proporcionar às aplicações as melhores condições de rentabilidade, segurança, solvência e liquidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços a serem prestados pelo **CONSULTOR** ao **INVESTIDOR** serão os seguintes:

### 1. ALM para nortear a Política de Investimentos

Asset Liabilities Management (ALM) – Técnica de Imunização da Carteira – Uso da duration ou cash flow para a formação da carteira de investimento (ativo) para que em sintonia com o fluxo de caixa do passivo atuarial, se forme a análise da curva futura de juros, visando o equilíbrio financeiro e atuarial (Resolução CMN 3922/10, inciso III, art.4º, Portaria MPS 519/11 e suas alterações). O ALM irá ainda nortear a elaboração do PAI - Política Anual de Investimentos, no que refere a que faixa de investimentos para a escolha para o próximo exercício e também na definição da meta atuarial, a ser fixada.

### 2. Elaboração de Carteira:

#### 2.1. Comitê de Investimentos:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



- Revisão (Se for o caso) da Lei Municipal/Decereto que criou o Instituto com a intenção de adequá-la ao Comitê de Investimentos e ou a hierarquia funcional do Instituto.
- Acompanhamento das reuniões periódicas do Comitê de Investimentos.
- Apoio na elaboração de Atas;
- Parecer para Fundo de Investimentos
- Subsidiar os membros do comitê nas decisões de investimentos.

**2.2. Elaboração da PAI – Política Anual de Investimentos:**

Com base no ALM (ver Item 1), elaborar-se-á a PAI – Política Anual de Investimentos, sendo que esta obedeça rigorosamente os requisitos exigidos na Resolução CMN 3922/10 e suas alterações, Portaria MPS 519/11, e suas alterações aos pontos abaixo:

- Disponibilização da PAI ao Comitê de Investimentos;
- Disponibilização no site do MPS do Demonstrativo da Política de Investimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembléia junto ao órgão de aprovação da Política de Investimento correrá por conta do **INVESTIDOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será fornecido pelo **CONSULTOR**, parcialmente preenchido, o Demonstrativo da Política Anual de Investimentos a ser postado junto ao MPS, cabendo ao **INVESTIDOR** ajustar a data do Demonstrativo, bem como as faixas de alocação em cada segmento e tipos de ativos de acordo com a Assembléia de aprovação da Política Anual de Investimentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A tomadada de assinatura no Demonstrativo da Política de Investimentos junto ao Prefeito Municipal bem como do gestor (Certificado) dos recursos do RPPS serão responsabilidade do **INVESTIDOR**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A postagem da Política Anual de Investimento no **CADPREV DAIR** junto ao MPS, poderá ser realizada pelo **CONSULTOR**, desde que o **INVESTIDOR** tome todas as providências nos parágrafos acima elencados e que, depois de digitalizada (scaneada), o Demonstrativo da Política Anual de Investimentos seja enviada ao **CONSULTOR**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A responsabilidade quanto ao prazo de postagem correrá por conta do **INVESTIDOR**. Para tanto, o **CONSULTOR** deve receber por meio eletrônico ou por correio a Política Anual de Investimento em condições de postagem até o dia 15 de dezembro, anterior ao ano do exercício.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A divulgação da Política Anual de Investimentos seja por meio impresso ou eletrônico, ficará pro conta do **INVESTIDOR**, sendo que em copmum





acordo poderá o **INVESTIDOR** usar o sítio eletrônico do **CONSULTOR** para tal providência.

### 2.3. Implantação da PAI:

Implantação durante o exercício fiscal posterior ao da sua aprovação da PAI – Política Anual de Investimentos com base nos itens abaixo:

- Elaboração e atualização mensal do cenário macroeconômico Internacional e nacional anual, objetivando determinar a tendência da taxa de juros, níveis de inflação e rendimentos prospectivos dos ativos financeiros de renda fixa e renda variável, através do Relatório Focus (meio de comunicação sobre conjuntura econômica e possíveis segmentos e investimentos a serem realizados pelo RPPS) utilizado como forma de nortear os investimentos e ou desinvestimentos;
- Projeção mensal de indicadores macroeconômicos que irão nortear os investimentos.
- Consultoria para a Asset allocation (alocação de ativos) por segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel estabelecido na Política Anual de Investimentos, obedecendo:

### 2.4. Relatório de Investimentos:

Elaboração de relatório de investimentos: mensal, trimestral, semestral e anual contendo:

- Rentabilidade;
- Risco;
- De crédito
- De Mercado
- De Liquidez (ALM)
- Comparação com a meta atuarial;
- Análise consolidada de todos os produtos de investimentos que o RPPS possua ou venha a possuir, fazendo assim frente aos limites de investimentos previstos nos artigos 13 e 14 da Resolução CMN 3922/10 e suas alterações e Parágrafo 2º Art; 1º Portaria MPS 65/2014;
- Verificação da rentabilidade atingida em comparação ao estabelecido na reavaliação atuarial;
- Verificação da rentabilidade atingida em comparação com o mercado (benchmark);
- Gerenciamento de risco abrangendo os seguintes tópicos:
- Gerenciamento de risco de mercado (volatilidade) dos investimentos através dos seguintes instrumentos:
  - a) Risco Absoluto: Medida de exposição ao risco total (absoluto)
  - b) VaR (Value at Risk);

*Guiratinga*

*Cedric*

*Claudete*

*L.G*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
**Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG**



- c) Ajustamento da carteira do RPPS ao risco absoluto através do Delta VaR e do Component VaR;
- d) Risco Relativo: Ferramenta para auxílio na tomada de posição para investimento dos repasses mensais e/ ou desinvestimentos com base na relação risco retorno dos fundos componentes da carteira de investimento do RPPS, usando-se a ferramenta de finanças denominada Índice de Sharpe.
- Gerenciamento de Risco de Crédito
  - a) Rating: Análise da capacidade e/ ou interesse de pagamento dos cedentes de recebíveis de crédito aos fundos, através da análise dos seguintes pontos constantes na avaliação de risco – Rating – cedida por empresa com sede no País;
  - b) Risco de crédito dos ativos;
  - c) Risco sistemático;
  - d) Risco próprio;
  - e) Risco de liquidez;
  - f) Risco de contraparte;
  - g) Risco legal;
  - h) Risco de administração.

### 3. CADPREV-DAIR

Elaboração e postagem do Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras – CADPREV – DAIR bimestralmente ao MPS.

### 4. Elaboração da APR

Autorização da Aplicação e Resgate os investimentos e desinvestimentos realizados a serem disponibilizadas a auditoria (externa e interna) detalhando:

- 4.1 Proponente do Investimento;
- 4.2 Fundo sacado;
- 4.3 Rito Processual nas decisões de investimentos;
- 4.4 Razões do Investimento;
- 4.5 Enquadramento na legislação vigente;
- 4.6 Enquadramento e/ ou retificação da Política Anual de Investimentos (se for o caso);
- 4.7 Enquadramento nos limites da carteira para a realização do investimento;
- 4.8 Parecer sobre o fundo investido;
- 4.9 Expectativa de Rentabilidade (Rentabilidade Esperada)

### 5. Títulos Públicos

Nas operações com Títulos Públicos, observação dos seguintes pontos:

- 5.1 Histórico da instituição intermediadora;
- 5.2 Pesquisa sobre níveis de preços de mercado;
- 5.3 Abertura de conta segregada de custódia Selic;
- 5.4 ALM;
- 5.5 Cenário macroeconômico;





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



- 5.6 Projeção de indicadores;
- 5.7 Contabilização a mercado – (inciso VIII artigo 16 – Portaria MPS 402/08);
- 5.8 Abertura de contas SELIC/CETIP em Plataformas Eletrônicas de Negociação de Títulos Públicos (Art. 6º e parágrafo 1º da Resolução CMN 3922/10);
- 5.9 Análise matemática dos títulos públicos federais no que se refere à Taxa Interna de Retorno, TIR, dos ativos formadores da carteira de investimento para possível troca de posição;
- 5.10 Acompanhamento dos créditos referentes aos pagamentos semestrais dos juros pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional;
- 5.11 Acompanhamento da curva de rentabilidade de mercado dos títulos públicos formadores da carteira de investimentos fornecida pelo banco custodiante;
- 5.12 Acompanhamento e avaliação dos Juros periódicos a serem recebidos;
- 5.13 Assessoria para contabilização dos ativos financeiro formadores da carteira de investimento;
- 5.14 Auxílio na definição da política operacional sobre o que e quando investir ou troca de posição, aproveitando as oportunidades de mercado, respeitando o ALM e a Política Anual de Investimento previamente realizado, através do veículo denominado Conexão Antenada e ou Linha Direta;

## 6. Análise de Fundo de Investimentos – Parecer

A análise e elaborada Com base nos seguintes parâmetros:

- 6.1 Legal;
- 6.2 Improbidade Administrativa;
- 6.3 Enquadramento;
- 6.4 Risco de Crédito:

- Através das avaliações de inteiro teor da avaliação de risco (rating) será feita uma primeira análise quanto ao atendimento ou não da legislação.
- Em segundo lugar, se adentrará no mérito da avaliação de risco, ou seja, se aceita ou não esta avaliação de risco.
- No terceiro aspecto, será feita uma análise das garantias oferecidas e sua real formalização.
- Cenário Econômico: Com base em indicadores econômicos, será feita uma análise se o Fundo atende as expectativas inflacionárias, meta atuarial e no caso de, se fundo de crédito privado, o possível risco de insolvência no médio e longo prazo dos cedentes dos recebíveis.
- Poder de Veto: A análise se o cotista ou representante legal dos cotistas tem ou não, poder de veto de maneira formal, sobre possíveis futuras aquisições de recebíveis de crédito privado, registrado em seu regulamento ou via AGE – Assembléia Geral dos Cotistas.

6.5 Risco de Mercado onde serão observados os seguintes tópicos:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
**Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG**



- Desvio Padrão: utilizando-se de séries históricas, será calculado o desvio padrão da série em relação à média histórica;
- Índice de Sharpe - risco assumido quando comparado a um ativo (título público) sem risco.

**6.6** Análise Estatística contendo:

- Série Histórica;
- Rentabilidade;
- Rentabilidade versus Risco (Índice de Sharpe);
- Rentabilidade versus meta atuarial;
- Rentabilidade versus Benchmark;

**6.7** Risco de Liquidez. Análise da carteira de ativos da carteira do fundo em relação a capacidade em atender aos resgates prometidos;

**6.8** Conclusão do Parecer

**7. ALM específico para Investimentos com carencia.**

De acordo com a Portaria MPS 519/11, alterada pelas Portarias MPS 170/12, Portaria MPS 440/13 e, deve o RPPS verificar a curva do passivo atuarial, pois tendo conhecimento do prazo de carência dos fundos investidos, pode-se saber se existe ou não viabilidade de casamento de prazos e taxas de juros entre ativos e passivos. Em outras palavras pede o RPPS o estudo de ALM – Asset Liabilities Management (Gerenciamento de Ativos e Passivos) que nada mais que é que a Gestão do Risco de Liquidez dos investimentos do RPPS vis a vis. Este modelo é base obrigatória para investimentos com carência como subsídio para elaboração do Atestado de Capacidade de Investimentos

**8. Cadastramentos das Instituições Financeiras.**

Cadastramento de Administradores, Gestores, Agentes Autônomos e de Fundos de Investimentos contendo no mínimo:

**8.1** Quanto ao Administrador, Gestor e Agentes Autônomos:

- Autorização de funcionamento pelo órgão normatizado competente (CVM e BC);
- Observação de que tais instituições não detenham restrições de funcionamento;
- Avaliação quanto a critérios qualitativos e quantitativos.

*Guiratinga*





**8.2 Quanto aos fundos:**

- Aderência ao benchmark;
- PL
- Rentabilidade;
- Risco;
- Histórico de rentabilidade;
- Outras informações.

**9. Simulador de Carteira – Fronteira Eficiente**

Quando solicitado poderá ser analisado as possíveis futuras carteira de Investimentos, sendo seus possíveis resultados serão avaliados através dos seguintes critérios:

**9.1 Fronteira Eficiente:**

- Como forma de alocação ou desinvestimento será usada o modelo da Teoria de Finanças desenvolvida por Harry Max Markowitz denominada Fronteira Eficiente que mede o risco e o retorno. As carteiras que constituírem fronteira serão aquelas com o mínimo nível de risco (de mercado) para um dado retorno, intimamente ligada à diversificação de portfólio, a metodologia requer três dados básicos: retorno esperado, volatilidade e correlação;

**9.2 O resultado da análise deverá apresentar três opções de investimentos, a saber:**

- Conservador
- Moderada
- Agressiva

**10. Monitoramento do CRP**

Acompanhamento full time e mensalmente da regularidade do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) no site do Ministério da Previdência.

**11. Lei de Transparência.**

**11.1 Deverão ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas até 30 dias depois do ocorrido:**





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



- 11.2 A PAI - Política Anual de Investimentos;
- 11.3 As informações contidas na APR – Autorização para Aplicação e Resgate;
- 11.4 Composição da Carteira de Investimentos do Instituto;
- 11.5 Informações internas quanto aos processos de credenciamento dos prestadores de serviços;
- 11.6 Relação das entidades credenciadas a operar com o Instituto;
- 11.7 Datas e locais das reuniões ordinárias, extraordinárias das reuniões dos Conselhos e Comitê de Investimento;
- 11.8 Relatórios: mensais, trimestrais, semestrais e anuais que contenham detalhadamente as seguintes informações:
- Rentabilidade;
  - Risco;
  - Administrador;
  - Gestor;
  - Valor Investido;
  - Prazo de Resgate
  - Outras informações necessárias ao acompanhamento da execução dos investimentos.

**12. Suporte e Defesas (internas e externas):**

- 12.1 Acompanhamento e análises de atos administrativos, contábeis e atuariais, referentes a investimentos;
- 12.2 Defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização externa (Tribunal de Contas, Ministério da Previdência, Ministério Público) relativa aos investimentos;
- 12.3 Defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização interna (Conselho Fiscal e Câmara Municipal);
- 12.4 Acompanhamento em projetos específicos;
- 12.5 Elaboração de processo de seleção de gestores;
- 12.6 Orientação para elaboração dos processos licitatórios;
- 12.7 Suporte na liberação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) junto ao MPS no que se refere a investimentos;

*Cláudio*

*Adriane*

*Guiratinga*

*L.G*



**13. Programa de Adesão a Certificação Institucional para os RPPS – “Pró-Gestão”  
(Portaria MPS 185 de 15/05/2015);**

Assessoria e execução das ações necessárias visando a implantação do “Pró-Gestão” com a finalidade de que o RPPS obtenha a Certificação Institucional nos termos a seguir:

**13.1 Controles Internos:**

- Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS;
- Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS;
- Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco;
- Estrutura de Controle Interno;
- Política de Segurança da Informação;
- Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

**13.2 Governança Corporativa:**

- Relatório de Governança Corporativa;
- Planejamento;
- Relatório de Gestão Atuarial
- Código de Ética da Instituição;
- Políticas Previdenciárias;
- Política de Investimentos;
- Comitê de Investimentos;
- Transparência;
- Definição de limites de alçadas;
- Segregação de Atividades;
- Ouvidoria;
- Qualificação do órgão de direção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Administração;
- Mandato, representação e recondução;
- Gestão de pessoas.

**13.3 Educação Previdenciária:**

- Plano de ação de capacitação;
- Ações de diálogo com os segurados e a sociedade.

*Guiratinga*

*Cláudio*

*Adriana*

*L.G.*





**14. Tribunal de Contas – AUDESP – Comunicado 044/15 - RIPP- Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência.**

Envio mensal do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP, abrangendo:

**14.1 Dados Cadastrais dos Fundos de Investimentos;**

- Nome do Fundo;
- CNPJ;
- Administrador – Nome e CNPJ, Volume Total sob Administração, Tempo de Atuação;
- Gestora – Nome e CNPJ, Volume Total sob custódia, e Tempo de Atuação;
- Custodiante - Nome e CNPJ, Volume Total sob gestão, e Tempo de Atuação;
- Histórico de rentabilidade;
- Patrimônio Líquido;
- Número de Cotistas;
- Data da aplicação inicial;
- Quantidade de cotistas;
- Prazo de resgate;
- Valor da Aplicação Inicial;
- Quantidade inicial de cotas;
- Valor inicial unitário da cota

**14.2 Movimentação dos Fundos de Investimentos;**

- Percentual Investido;
- Resgate;
- Reinvestimento;
- Rendimento no período;
- Rendimento desde a entrada no fundo;
- Saldo;
- Número do Documento – APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- VaR – Value At Risk;
- Volatilidade
- Fato Relevante
- Quantidade de Cotas;
- Valor Unitário das Cotas.



#### CLÁUSULA QUARTA – ENVIO DE INFORMAÇÕES

Para a realização dos serviços citados na clausula a cima, o INVESTIDOR terá que fornecer os extratos dos fundos de investimento para o CONSULTOR até o dia 15 de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA - VISITA

Acontecerão sempre a pedido do RPPS, sendo que as despesas correspondentes as visitas, serão arcadas pelo RPPS. O procedimento para tais reuniões presenciais devem ser agendadas e convocadas pelo Conselho com a presença de todas as instâncias decisórias do RPPS no que se refere a investimentos. Os assuntos objetos de tais reuniões deverão ser objetos de ata individual e haverá suporte técnico e esclarecimentos através de vídeo conferência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES:

Conforme previsto na Lei Complementar 105/01, O sigilo das informações devem observadas por ambas as partes do mútuo. Sendo assim, em razão dos serviços prestados pelo **CONSULTOR** se apresentarem contraditórios aos interesses da concorrência da indústria de fundos de investimentos do País, as informações contidas nos estudos e pareceres fornecidos ao **INVESTIDOR** pelo **CONSULTOR**, são de uso **EXCLUSIVO e CONFIDENCIAL** do **INVESTIDOR**, sendo que, sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, por e-mail ou qualquer outro tipo de cópia, está proibida e sua divulgação sem autorização prévia do **CONSULTOR**, estará sujeita a ações penais.

Por outro lado, e da mesma forma, a carteira de investimentos bem como atas internas, apontamentos por órgão de fiscalização (interna e externa) e outros documentos do **INVESTIDOR**, só poderão ser utilizados – mesmo a nível de propaganda e marketing – pelo **CONSULTOR** mediante a formalização expressa do **INVESTIDOR**.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações do **CONSULTOR** compreendem:

1. Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas deste contrato.
2. Viabilizar através de política de investimento, a liquidez necessária para o **INVESTIDOR** promovendo a liquidação de títulos, até o montante necessário para fazer frente ao equilíbrio financeiro.
3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros

12

*Cláudio*

*Adriane*

*Guiratinga*

*L.G*





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



- resultantes da execução desse contrato. A inadimplência do **CONSULTOR**, com referência a estes encargos, não transfere ao **INVESTIDOR** a responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **INVESTIDOR**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos ao **CONSULTOR** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuado pelo **INVESTIDOR**.
  5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO INVESTIDOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **INVESTIDOR** deverá fornecer as informações referentes à carteira de investimentos do **RPPS** impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente, a fim de que sejam executados os serviços de consultoria, sob pena de ver prejudicada a análise do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o princípio da transparência, segurança, risco, solvência e liquidez, estiverem sob questão, deverá o **INVESTIDOR** seguir as orientações e procedimentos operacionais para investimentos, sugeridas pelo **CONSULTOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Realizar os pagamentos conforme cláusula décima deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS**

O exercício de quaisquer direitos dos valores mobiliários integrantes da carteira ou que venham a integrá-la e a prática de quaisquer outros atos vinculados diretamente à gestão da carteira, competirá ao **INVESTIDOR** de modo exclusivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando houver proventos na carteira de investimentos, o **CONSULTOR** poderá, em consonância com o **INVESTIDOR**, transformá-los em novos investimentos como parte integrante da carteira de investimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica reservado ao **CONSULTOR** ou **INVESTIDOR** o direito de rescindir este contrato de forma unilateral a qualquer tempo sem multa ou quaisquer encargos com aviso prévio de 30 dias.

**CLAULA DECIMA - VALOR DA CARTEIRA**

O valor da carteira estabelecido, para todos os efeitos deste contrato, será o somatório

13



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



dos valores de todos os ativos financeiros, recursos em moeda corrente e imóveis delegados ao **CONSULTOR** como responsabilidade de seus serviços.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O **INVESTIDOR** poderá entregar ao **CONSULTOR** mais recursos, ou ainda, títulos ou valores mobiliários para serem incorporados à carteira.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação de todos os serviços elencados na cláusula terceira deste contrato, o **INVESTIDOR** pagará ao **CONSULTOR**, R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vencimento das parcelas acontecerá sempre no quinto dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **INVESTIDOR** deverá fazer os acertos mensais através de **BOLETO BANCÁRIO**, que será enviado através do correio eletrônico pelo **CONSULTOR**.

**PARÁGRAFO Terceiro** - O **CONSULTOR** reserva o direito de, após 10 (dez) dias de atraso na mensalidade, não prestar o serviço de consultoria, realizando-o após o pagamento da mesma; podendo ainda fazer uso da cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**

A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na apuração da responsabilidade pelas aplicações de recursos, será excluído o risco normal do investimento entendido como: risco de volatilidade de mercado, riscos de liquidez, risco de crédito bem como os diversos tipos de operações com títulos e valores mobiliários e operações financeiras realizadas com o mercado de maneira geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONSULTOR** não responde pelas aplicações de recursos baseadas apenas nas orientações do **INVESTIDOR**, em relação às quais não tenha realizado prévios estudos técnicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA**

A abstenção do exercício por qualquer das partes, de direitos ou faculdades assegurados por este instrumento e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de

14

*Claudia*

*Cachimane*

*L.G*





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VALIDADE E RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente na forma da lei por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atualização monetária do contrato será feita anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

06.085 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT

FUNÇÃO : 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 9510 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

PROJETO / ATIVIDADE: 2.078 – MANTER O SETOR ADMINISTRATIVO

**ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Guiratinga/MT com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANUÊNCIA

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 02 (duas) vias de igual teor e forma para efeito do

15

Rua João Pessoa, nº 1098 – Centro – Guiratinga/MT – CEP: 78.760-000 – Fone: 66 3431  
1074 <http://previgga.groups.live.com>

Adriane

*Claudio*

*Guiratinga*

L.G



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Guiratinga/MT, 15 de janeiro de 2018.

*Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio

Diretor Executivo

*[Signature]*  
**CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Credenciamento CVM Ato Declaratório 9831 – Data 08/05/2008

**Responsável: p.p GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**

CONSULTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Credenciamento CVM Ato Declaratório 12.504 – Data 26/07/2012

Tel: (13) 3313.3535 / (13) 9719.1947 / (13) 9176.5387

e-mail: guitta.2011@gmail.com

**Testemunhas:**

Nome: Adriana dos Santos Brito

RG nº: 581828 SSP/MT

Assinatura: *Adriana dos Santos Brito*

Nome: Claudilene Leandro Carvalho

RG nº: 1042676-0

Assinatura: *Claudilene L. Carvalho*

*[Handwritten mark]*